

PROCESSO CEE Nº 1345/76

INTERESSADA: ESCOLA TRES DE MAIO

ASSUNTO: Reajuste Especial 1ª e 2ª semestralidade de 1987

RELATOR NA CENE: Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 333/88

APROVADA EM: 22/06/88

CONSELHO PLENO

SEÇÃO DE REVISÃO

20/6/88



1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reajuste para o 1º semestre de 1987, com objetivo apenas de base de cálculo para a 2ª semestralidade de 1987 (fls.135).

2. APRECIACÃO

Segundo orientação adotada pela CENE, o valor livre autorizado é de 147% para o 1º semestre, assim sendo, apenas para efeito de cálculo, os valores da 1ª semestralidade seriam os seguintes:

1º Grau - 1ª a 4ª série - 2.765,17

1º Grau - 5ª a 8ª série - 3.281,52

Vem, no entanto, demonstrar, ainda, às fls.135, que o déficit do 1º semestre, mesmo tendo praticado os valores superiores de 3.358,50 e 3.985,65 apresentam um prejuízo de Cz\$ 900.000,00 sobre uma receita de Cz\$ 1.762.314,00 apresentando, desta forma, uma defasagem sem remuneração do capital de 51%.

3. CONCLUSÃO

Por esta razão, opinamos pelo deferimento do pedido, fixando a parcela de dezembro da 2ª semestralidade de 1987 em:

1º Grau - 1ª a 4ª série - 1.630,53

1º Grau - 5ª a 8ª série - 1.902,31

São Paulo, 14 de junho de 1988

a) Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri
Relator SIEEESP - CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de junho de 1988.

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente